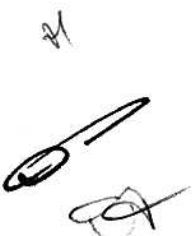


FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BrC

Política de Investimento

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa –
PGA, Plano de Benefícios CDT e Plano de
Benefícios GOIAS SEGURO

Vigência: 01/2019 a 12/2023



Sumário

1. Introdução.....	3
2. Sobre a Entidade.....	4
3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisão.....	4
4. Modalidade da Gestão dos Recursos.....	6
5. Segmentos Legais de Investimento.....	7
6. Premissas Macroeconômicas de Curto e Longo Prazo.....	8
7. Limites de Alocação.....	8
8. Operações com Derivativos.....	10
9. Metas de Rentabilidade e Avaliação de Resultados.....	10
10. Controle, Avaliação e Limite de Riscos.....	11
10.1. Risco Integrado.....	11
10.2. Risco de Crédito.....	12
10.3. Risco de Mercado.....	14
10.4. Risco de Liquidez.....	15
10.6. Risco de Terceirização.....	17
10.7. Risco Legal.....	18
10.8. Risco Operacional.....	18
10.9. Risco Sistêmico.....	19
11. Precificação de Ativos.....	19
12. Princípios de Responsabilidade Socioambiental.....	20
13. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	20
14. Outras Disposições.....	20



1. Introdução

O presente documento estabelece as diretrizes que serão adotadas na aplicação dos recursos garantidores do Plano de Gestão Administrativa – PGA –, dos Planos de Benefícios GOIAS SEGURO e CDT para o horizonte dos próximos cinco anos.

Assim, esta Política de Investimento tem por finalidade estabelecer os princípios e as diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados à PREVCOM-BrC, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre ativos e passivos dos Planos de Benefícios.

Os parâmetros e estratégias aqui estabelecidos estão calcados nas regras definidas pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e nos objetivos previdenciários dos recursos garantidores. Logo, é preciso que o horizonte de investimentos esteja alinhado com o horizonte de desembolso desses recursos e com as premissas de rentabilidade definidas na concepção dos planos. O descasamento entre o horizonte dos investimentos e o prazo estimado de formação das reservas pode gerar o risco de reinvestimento, que se caracteriza pela indisponibilidade, na data de vencimento de um ativo, de outro ativo que apresente rentabilidade semelhante, e risco de liquidez, que se caracteriza pela ausência de liquidez para pagamento dos benefícios.

Pode-se concluir, assim, que uma das principais atribuições dessa política de investimento é estabelecer diretrizes que proporcionem o alinhamento entre o horizonte das aplicações e o horizonte de benefícios, ou, em outras palavras, entre o fluxo de caixa do ativo e o fluxo de caixa do passivo dos planos.

Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela legislação em vigor, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados à nova regulamentação. Caso houver necessidade de negociação de ativos, a PREVCOM-BrC estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A PREVCOM-BrC poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

A elaboração desta política de investimento foi conduzida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Essa política de investimento será vigente entre 01/01/2019 e 31/12/2023, ou até sua alteração/revisão pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC.

2. Sobre a Entidade

O Estado de Goiás através da Lei Estadual nº. 19.179 de 29 de dezembro de 2015, instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado Goiás e autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás – PREVCOM-GO, que posteriormente, via Lei Estadual nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018 passou a denominação para PREVCOM-BrC.


A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, através da Portaria nº 317 de 31 de março de 2017, aprovou a constituição e autorizou o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás–PREVCOM-GO, como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

A presente Política de Investimentos será pautada pela prudência e seu planejamento norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da PREVCOM-BrC.

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisão

O Estatuto da PREVCOM-BrC estabelece no Capítulo IV, que trata do patrimônio do plano e sua aplicação, os princípios que devem ser observados nas aplicações do patrimônio, quais sejam:

- As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação e outras previstas nos respectivos planos de custeio.
- A Fundação aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e Assistidos, em conformidade com as diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- As políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à maximização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:
 - A segurança dos investimentos;
 - A rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela meta de rentabilidade do respectivo Plano de Benefícios;
 - A solvência dos investimentos, assegurando que estes respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
 - A liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
 - A transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.



○ A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação poderá ser própria, terceirizada por entidade devidamente autorizada e credenciada, ou ainda, gestão mista.

Desta forma, tendo como base o Estatuto da PREVCOM-BrC, a presente Política de Investimento estabelece que:

- Caberá ao Conselho Deliberativo:
 - Aprovar esta Política de Investimentos e suas revisões;
 - Aprovar a macro alocação dos ativos;
 - Aprovar a política e os limites de risco de crédito financeiro e não-financeiro;
 - Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da PREVCOM-BrC, nas diversas modalidades de investimentos;
 - Aprovar investimentos conforme alçadas estabelecidas;
 - Deliberar em prazo hábil sobre solicitações, demandas ou sugestões da Diretoria Executiva, apresentados em prazo adequado à competente avaliação.

- Caberá à Diretoria Executiva:
 - Submeter a política de investimento ao Conselho Deliberativo;
 - Submeter, ao Conselho Deliberativo, a alocação estratégica de recursos;
 - Decidir sobre a contratação de administradores/gestores externos de renda fixa e/ou de renda variável;
 - Propor, quando for o caso, o percentual máximo dos recursos garantidores a ser conferido a cada administrador/gestor;
 - Decidir sobre as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo;
 - Propor a política de risco de crédito financeiro e não-financeiro, bem como os limites dos mesmos;
 - Assegurar o enquadramento dos ativos da PREVCOM-BrC perante a legislação vigente;
 - Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores ou gestores de renda fixa e/ou de renda variável;
 - Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestores/custodiantes/corretoras;
 - Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.

- Caberá à Diretoria de Investimentos:
 - A partir das mensurações de riscos verificadas, estudar a adequação às diretrizes traçadas;

- Verificar se os perfis de risco das carteiras estão de acordo com os definidos pelos órgãos competentes da entidade, e encaminhar para apreciação da Diretoria Executiva;
 - Avaliar o desempenho dos fundos em que a PREVCOM-BrC for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestores do mesmo segmento;
 - Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio no que se refere aos valores mobiliários;
 - Avaliar propostas de investimentos, submetendo-as, quando o resultado for favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
 - Assessorar a Diretoria Executiva com as informações necessárias à tomada de suas decisões, no âmbito dos investimentos da Fundação;
 - Propor à Diretoria Executiva alterações na Política de Investimentos, em caso de ocorrência de qualquer fato que possa influenciar as premissas que a orientam.
- Conselho Fiscal, sem prejuízo às atribuições definidas em normas específicas, emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:
 - As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
 - As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

Conforme inciso I, parágrafo único, artigo nº 19 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, os relatórios referidos devem ser avaliados pelo Conselho Deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devem ser adotadas

4. Modalidade da Gestão dos Recursos

A PREVCOM-BrC adotará a modalidade de gestão terceirizada dos recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA – e dos Planos de Benefícios GOIAS SEGURO e CDT, devendo os mesmos quando validados, seguir rigorosamente esta política de investimentos e os limites por ela determinados.

A escolha de gestores será feita com base na avaliação de critérios e parâmetros quantitativos e qualitativos, dentre os quais:

- Credenciamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, como administrador de recursos de investidores institucionais;
- Experiência em administração de recursos no Brasil;
- Estrutura organizacional e processos de gestão;
- Qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- Regras estabelecidas e seguidas pelo gestor, no sentido de que a legislação, os contratos, e as normas e procedimentos definidos pelas autoridades (ex. Banco Central e CVM) e por outros participantes (ex. bolsas e centrais de liquidação) sejam cumpridas;
- Sistemas operacionais e Recursos de pesquisa;
- Resultados históricos, em termos de Retornos/Riscos, em diferentes janelas temporais;
- Qualidade dos serviços de relatórios ao cliente, incluindo a prestação no envio de informações;

O gestor de recursos deverá estar vinculado a uma administradora, que por sua vez deverá contar com prestadores de serviços de custódia e controladoria, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam reconhecidamente competentes e autorizados para exercer tal função.

Os gestores de recursos da Fundação serão reavaliados anualmente observando-se os mesmos critérios anteriormente expostos. Tal avaliação será feita pela unidade responsável pelos investimentos, o qual submeterá seu parecer para a diretoria executiva, do qual faz parte o AETQ, podendo após esta avaliação, propor a contratação de um novo gestor em complemento ou em substituição de outro.

No caso de prejuízo decorrente de descumprimento pelo gestor das regras apresentadas nesta Política, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, ocorrências decorrentes de falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, a PREVCOM-BrC responsabilizará o gestor por todos os danos causados, inclusive do eventual prejuízo causado à Fundação e seus Participantes.

Qualquer alteração na estratégia de alocação global do plano ocorre apenas com a ciência do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva e com a anuência do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).

5. Segmentos Legais de Investimento

Os investimentos deverão ser alocados em ativos nos segmentos de aplicação estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661 de 25/05/2018 a saber:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Segmento Imobiliário;
- Segmento de Operações com Participantes;
- Investimentos Estruturados
- Investimentos no Exterior.


7

6. Premissas Macroeconômicas de Curto e Longo Prazo

Os cenários macroeconômicos são elaborados pela Diretoria de Investimentos da PREVCOM-BrC e apreciados pelo Conselho Deliberativo e contam, se necessário, com o apoio de cenários percebidos pelas áreas econômicas dos gestores contratado pela Fundação.

Para apoio das projeções dos indicadores de taxa de juros, de câmbio e de inflação, foram utilizadas as séries disponibilizadas nos relatórios do Itaú BBA (www.italu.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes) e Banco Central do Brasil (www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas).

Abaixo segue quadro de projeções:

TAXAS ANUAIS					
INDEXADOR	2019	2020	2021	2022	2023
DOLAR (R\$)	3,83	3,90	3,95	4,00	4,00
IPCA (%)	4,20	4,00	3,80	3,80	3,80
SELIC (%)	6,50	7,50	8,50	8,80	8,80
IGPM (%)	4,10	4,00	3,80	3,80	3,80
CDI (%)	6,39	7,89	8,39	8,64	8,80

Cabe ressaltar que o cenário econômico apresentado foi composto a partir de informações disponíveis no momento da preparação desta diretriz sujeito a mutações no horizonte do tempo, que podem afetar expectativas e objetivos de rentabilidade.

7. Limites de Alocação

A alocação estratégica para a vigência desta política deverá observar as seguintes faixas de aplicação de recursos dos planos:

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITE			
	LEGAL Resolução 4661/2018	APLICAÇÃO OBJETIVO	INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	85%	80%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	85%	80%	100%
Cotas de fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal	100%	85%	80%	100%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	0%	0%	0%
Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)	20%	0%	0%	0%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado	20%	0%	0%	0%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs	20%	0%	0%	0%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%	0%	0%
Títulos do Agronegócio (CPR CDCA CRA e Warrant Agropecuário)	20%	0%	0%	0%
Demais títulos e valores mobiliários (exceto debêntures) de companhias abertas, exceto securitizadoras	20%	0%	0%	0%
Renda Variável	70%	3%	0%	3%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação em segmento especial da BM&Fbovespa	70%	3%	0%	3%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação e que não estejam em segmento especial da BM&Fbovespa	50%	3%	0%	3%
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III	10%	3%	0%	3%
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%	0%	3%
Investimentos estruturados	20%	7%	0%	7%
Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), Multimercado (FIM) e (FICFIM)	15%	7%	0%	7%
Cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso"	15%	7%	0%	7%
Certificados de operações estruturadas (COE)	10%	7%	0%	7%
Investimentos Imobiliários	20%	5%	0%	5%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)	20%	5%	0%	5%
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	20%	5%	0%	5%
Cédulas de crédito imobiliário (CCI)	20%	5%	0%	5%
Investimentos no exterior	10%	0%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0%	0%	0%

Importante ressaltar que a micro alocação está vinculada às carteiras dentro dos segmentos, e possuem a função de otimizar a combinação de títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação. As margens de alocação estão representadas pelos limites inferiores e superiores às carteiras, de modo a flexibilizar a administração financeira de acordo com as condições de mercado.

A aplicação objetivo detalhada no quadro acima corresponde à distribuição pretendida entre os segmentos, quando o patrimônio do Plano de Gestão Administrativa – PGA – e dos Plano de Benefícios GOIAS SEGURO e CDT superarem individualmente o montante de R\$ 3 milhões de reais.

Enquanto o patrimônio do Plano de Gestão Administrativa – PGA –, e dos Plano de Benefícios GOIAS SEGURO e CDT não superarem individualmente o

montante de R\$ 3 milhões de reais, a aplicação dos recursos garantidores deste será exclusiva na modalidade Renda Fixa, vinculado ao limite superior detalhado no quadro acima.

Os limites relacionados a alocação por emissor e por investimento, devem atender a Resolução CMN n° 4.661, de 25/05/2018 e posteriores alterações.

8. Operações com Derivativos

Os limites e as condições para o uso de derivativos de renda fixa e de renda variável devem respeitar os limites legais e as condições estabelecidas pela Resolução CMN n° 4.661, de 25/05/2018. Todavia, a atuação no mercado de derivativos somente poderá ser efetivada quando a operação for realizada em mercados organizados exclusivamente na modalidade "com garantia" e deverão ser conduzidas com a finalidade de diminuição do risco (hedge) associadas às metas de rentabilidade as quais estão expostas as carteiras.

9. Metas de Rentabilidade e Avaliação de Resultados

A Fundação tem como objetivo um retorno global de longo prazo, o índice de referência estabelecido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de 3,00% (três por cento) ao ano.

Entretanto, este objetivo não constitui obrigação de obtenção ou superação do retorno estabelecido devido a própria natureza da atividade de gestão de recursos.

A avaliação de desempenho é estimada em janelas temporais de 12 e 24 meses por Segmentos de Investimento comparativamente ao seu benchmark, conforme segue:

Renda Fixa - 100% (cem por cento) do CDI, cujo conceito deriva da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP;

Variável - 100% (cem por cento) do IBrX100, que se conceitua como um dos índices da Bolsa de Valores de São Paulo que avalia o retorno de uma carteira teoricamente composta pelas cem ações mais negociadas na BM&FBovespa;

Investimentos Estruturados - 101% (cento e um por cento) do CDI, cujo conceito deriva da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP;

10. Controle, Avaliação e Limite de Riscos

O controle de riscos é um processo ininterrupto, e não algo exato e estático que possa ser abreviado em controles simplesmente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos.

O Capítulo II da Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018 estabelece a obrigação de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPC. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos aconselha diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos serão verificados periodicamente pela PREVCOM-BrC.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de investimentos estruturados, de terceirização, legal e sistêmico.

Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018 e por esta política de investimento.

10.1. Risco Integrado

A Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018 confirma a importância da implementação de um modelo próprio que reforça o controle, limite e avaliação de riscos.

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implantação de uma matriz de riscos pela Entidade, contribuindo com a busca por uma melhor gestão.

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes dos riscos existentes nos planos, foram definidos controles que estão descritos a seguir.

10.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte em honrar com suas obrigações. Esse risco pode impactar a carteira de forma à:

- Diminuir o valor de determinado título, em função do agravamento quanto a percepção sobre o risco da contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perder o valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas antes da aquisição dos ativos.

Com base no *rating*, os ativos serão classificados como:

- Grau de investimento – baixo risco de crédito;
- Grau especulativo – médio e alto risco de crédito.

Para comparação do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão. Caso a emissão não tenha *rating* próprio, poderá ser considerado o *rating* da companhia emissora;

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir, que define a classe de Grau de Investimento, com base nos *ratings* atribuídos pelas agências consideradas aptas a classificar o risco de crédito:

Rating mínimo para classificação como Grau de Investimento (por modalidade de operação) – Escala Brasileira				
Agência de Classificação de Risco	Instituição Financeira		Instituição Não Financeira	
	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)
Moody's	Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3
SR Rating	brBBB-	N/A	brBBB-	N/A
LF Ratings	BBB-	N/A	BBB-	N/A
Austin	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

no caso de agências domiciliadas no país, ou reconhecidas pela CVM, no caso de agências domiciliadas no exterior.

Assim, os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela anterior serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões de instituições financeiras, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* do emissor, nos demais casos consideram-se o *rating* da emissão;
- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis - ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela - devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.
- No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), todos os títulos serão considerados na categoria grau de investimento, independente do *rating* do emissor, desde que o valor aportado esteja dentro do limite garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

A alocação em títulos com risco de crédito é monitorada com base nos seguintes limites:

Limites por classificação de risco de crédito	
Mandato	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	35,00%
Grau Especulativo	2,50%

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "grau especulativo" por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Caso ocorra rebaixamento de *rating* de um título presente na carteira de investimentos do plano, a Diretoria Executiva poderá tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira que possam sofrer rebaixamento de *rating* pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade de crédito da carteira do plano ou do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política;
- Caso seja considerada a possibilidade de venda do título, verificar a existência de mercado secundário e de fontes de referência para apuração - ativos sob gestão interna;

- Verificar o enquadramento do título nos parâmetros de análise estabelecidos por esta política - ativos sob gestão interna;
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos - ativos sob gestão externa.

Caso corra algum *default* na carteira do plano, a Diretoria Executiva poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento.

10.3. Risco de Mercado

Segundo a Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018, as EFPC devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Nesse contexto, para monitorar e avaliar a probabilidade de perda, serão utilizadas principalmente duas ferramentas estatísticas: *VaR (Value-at-Risk)* e *Stress Test*. O *VaR* estima, com base em um intervalo de confiança, qual a perda máxima esperada para uma carteira, nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários - sendo respeitadas as correlações entre os ativos-, qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*, modelo que aponta, com um grau de confiança pré-estabelecido e para um dado horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

Como o controle do risco de mercado é feito para cada parcela dos investimentos da entidade, o risco do portfólio de investimentos como um todo será monitorado apenas para fins gerenciais, e nenhum limite será definido para esse caso.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

Os parâmetros que devem ser observados no cálculo do risco são:

- Horizonte de investimentos: 21 dias úteis
- Modelo: Paramétrico
- Nível de confiança: 95%

Os limites definidos a seguir são amplamente divulgados e adotados por EFPC. Caso algum produto exceda os limites de *VaR* e *BVaR* estabelecidos, cabe ao AETQ analisar a situação e, se for o caso, notificar os gestores sobre o ocorrido e avaliar com a Diretoria Executiva, de acordo com as condições de mercado, a medida mais adequada a ser tomada.

Limites de Risco de Mercado			
Mandato	Tipo	Benchmark	Limite
Carteira Própria – Renda Fixa	VaR	-	5,00%
Renda Fixa Referenciado DI	BVaR	CDI	0,50%
Renda Fixa IMA-B	BVaR	IMA-B	2,00%
Renda Fixa Crédito	BVaR	CDI	2,00%
Multimercado Institucional	BVaR	CDI	2,50%
Renda Variável	BVaR	IBOVESPA	12,00%
Multimercados Estruturados	BVaR	CDI + 1,00% ao ano	5,00%

Apesar dessa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos apresentam imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas. É importante destacar que os limites aqui estabelecidos devem ser aplicados ao mandato como um todo, e não a cada fundo individualmente, dentre os que compõem os mandatos em questão.

Quando aos mecanismos de análises de *stress*, estes passam por definições que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

As análises de *stress* são realizadas por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerado o cenário atípico de mercado, e a estimativa de perda que isso pode gerar à entidade.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que a Diretoria Executiva possa, dessa forma, balancear melhor as exposições.

10.4. Risco de Liquidez

Os itens a seguir detalham as características do risco de liquidez e a forma como ele será administrado. É importante registrar que os instrumentos de

controles apresentados são avaliados em expectativas de liquidez, e estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado. Assim, o risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações a seguir.

A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações, cujo fato depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O controle desse risco é feito através do acompanhamento dos vencimentos dos títulos e em linha com a projeção de pagamento de benefícios futuros. A PREVCOM-BrC não tem a expectativa para pagamento significativo de aposentadoria complementar pelos próximos 15 anos.

A outra circunstância menciona as posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente, que pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas.

O horizonte de liquidez dos ativos será considerado conforme tabela a seguir:

HORIZONTE DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS		
Horizonte	Ativos Considerados	Limite Mínimo (% dos Recursos)
1 (um) dia útil	- Fundos com Liquidez até D+1; - Títulos Públicos indexados à SELIC;	20%
7 (sete) dias úteis	- Fundos com Liquidez até D+7; - Demais Títulos Públicos;	40%
21 (vinte e um) dias úteis	- Fundos com Liquidez até D+21; - Todos os Títulos Públicos; - Títulos Privados com liquidez.	60%

10.5. Risco de Investimentos Estruturados

O segmento de investimentos estruturados, conforme definido pela legislação vigente, agrega produtos com gestão mais especializada e grau de risco mais elevado. Nesse caso, as ferramentas tradicionais, usadas em outras classes de ativos, podem não ser suficientes para o completo mapeamento dos riscos envolvidos.

A fim de monitorar os riscos associados a esse segmento, são monitorados continuamente alguns riscos relativamente comuns a este segmento.

O primeiro é a exposição cambial, que é oriunda de estratégias empregadas por fundos multimercados, cujos seguintes tópicos devem ser observados:

- Se existe proteção ou não para a exposição gerada;
- No caso de não haver proteção, entendimento das moedas envolvidas;
- Ainda nesse caso, possíveis testes de stress, considerando movimentos adversos dessas exposições.

Também será avaliado os Fundos de Investimento em Participações, que devem ser observados os seguintes pontos:

- Experiência da equipe na procedência dos negócios;
- Equipe que atuará junto às empresas investidas;
- Monitoramento das ações do gestor durante a duração do fundo, com vistas a identificar eventuais desvios em relação ao que havia sido proposto;
- Monitoramento das estratégias de desinvestimento.

Por último, nos Fundos de Investimento Imobiliários devem ser analisados:

- Experiência da equipe na procedência dos negócios;
- Equipe que atuará junto às empresas investidas;
- Tipo de projeto, com seus principais riscos e avaliação da remuneração adequada a eles;
- Monitoramento do mercado secundário, quando houver.

10.6. Risco de Terceirização

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas nesta Política e registrados em documentos internos.

Além disso, há o acompanhamento dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

10.7. Risco Legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, também da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. Em função do risco legal estar presente por todo processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, sem prejuízo de outros, os seguintes procedimentos:

- Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;
- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento;
- Elaboração cuidadosa dos contratos firmados entre a entidade e seus diversos prestadores de serviços.

10.8. Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui falhas humanas operacionais. Tais erros podem originar avarias, que devem ser mensuradas com o propósito de mensuração do risco.

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
-

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

10.9. Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco complicado de conter, apesar de ser identificado com facilidade.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento – visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11. Precificação de Ativos

A precificação dos ativos, independentemente da modalidade, será realizada pelo custodiante designado pela entidade ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. Princípios de Responsabilidade Socioambiental

Pela própria definição de sua atividade primordial, a PREVCOM-BrC considera que a utilização dos princípios de responsabilidade socioambiental como base para suas diversas atividades é de fundamental importância.

No campo dos investimentos, a análise de projetos e de fundos sempre levará em conta a existência de cláusulas ou objetivos que contradigam tais princípios.

Em função de não haver princípios formalmente definidos, a Fundação procurará, sempre que possível, pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão.

13. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Em atenção a Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem designar Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AEQT para cada um dos segmentos de aplicação, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos, bem como a prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos. A PREVCOM-BrC terá um único AETQ para todos os segmentos, cujas informações cadastrais apresentamos abaixo:

Nome: Murilo Luciano Souza Barbosa
Cargo: Diretor de Investimentos
CPF: 889.101.211-49

14. Outras Disposições

Qualquer fato ou situação não previsto ou que não se enquadre na Política de Investimentos aqui estabelecida será objeto de avaliação imediata pela Diretoria da PREVCOM-BrC e de seu Conselho Deliberativo.

Goiânia, 20 de dezembro de 2018.


MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA
Diretor de Investimentos-AETQ


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Diretor Presidente


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo